



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 117/2020**

Câmara Municipal de Pato Branco



Senhor Presidente,

PROTOCOLO GERAL 3175/2020  
Data: 24/09/2020 - Horário: 13:38  
Legislativo

Senhores vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetendo à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em que solicitamos a revogação de que trata a Lei nº 1511, de 18 de novembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel para a Associação dos Funcionários da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.

Na data de 02 de agosto de 2011, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico foi encaminhada Notificação Extrajudicial à Associação dos Funcionários da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, a qual foi notificada, sob pena de revogação, acerca do cumprimento da Lei nº 1511/96, em especial aos incisos III e V, parágrafo único, do art. 1º, conforme segue:

[...]

***III – início da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei;***

...

***V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 3 de maio de 1995, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.***

Ressalte-se que não houve manifestação formal da Associação dos Funcionários da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, a respeito da notificação recebida.

Também através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico foi realizado estudo sobre a utilização de terreno doado pelo Município, datado de 09 de agosto de 2011. No estudo, conclui-se que a referida Associação não cumpriu com o estabelecido na lei de doação.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



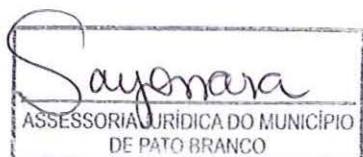
Contudo, foi ajuizada a Execução Fiscal nº 0003162.79.2020.8.16.0131 contra a referida Associação, em razão de estar inscrita como possuidora do imóvel descrito na matrícula nº 22.903, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Considerando que em sua defesa, a Associação manifestou, formalmente, que nunca cumpriu com os encargos da doação, deixando de iniciar a edificação no prazo estipulado, e que não se opõe a reversão do imóvel ao patrimônio público.

Diante do exposto, solicitamos a revogação da doação, para sanar irregularidades, e para que o imóvel, objeto da doação, seja revertido ao patrimônio público.

São essas as motivações que ensejam o envio do Projeto de Lei ora apresentado, e, contando com a aprovação do mesmo, antecipamos agradecimentos.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



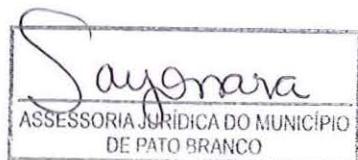
PROJETO DE LEI Nº 169 /2020

Revoga a doação de que trata a Lei nº  
1.511, de 18 de novembro de 1996.

**Art. 1º** Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, que autorizou doar a chácara nº 71-C, com área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais), para a **Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.480.889/0001-14.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fls 4  
Vista

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Pato Branco através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

**NOTIFICADA:** Associação dos Funcionários e Amigos da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco.

### TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDERANDO que a Associação dos Funcionários e Amigos da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco é detentora de incentivo através da Lei Municipal 1.511/1.996.

CONSIDERANDO, que o inciso III do parágrafo único da referida Lei prevê: "*início da execução das obras no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei*", ainda o inciso V: *revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições...*"

CONSIDERANDO o não cumprimento das condições estabelecidas na Lei 1.511 de 18 de novembro de 1.996 de doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA 5º SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, e na Lei 1.207 de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei 1.260 de 18 de novembro de 1993.

Desta forma, fica **NOTIFICADA** do acima exposto, para que se for de interesse e dentro de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento desta, manifestar-se acerca do cumprimento da lei acima informada, sob pena de revogação da Lei em questão.

Atenciosamente.

Pato Branco, 02 de agosto de 2011.

Júlio César H. Lattmann.  
Secretario  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Tecnológico.

Recebido em	03/08/11
Horário	10 horas 20 minutos
Secret./Dpto.	Secretaria
Assinatura:	Judéia



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

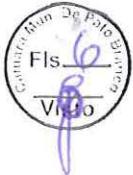
De: Luiz Marini  
Para: Júlio César H. Lattmann – Secretário.  
Assunto: Estudo sobre utilização de terreno

## Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.

### ESTUDO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TERRENO DOADO PELO MUNICÍPIO

**01-** Através da Lei nº 1.511 de 18 de novembro de 1.996 a Associação recebeu a doação do imóvel Chácara nº 71-C (Setenta e um - C) com área de 2.800,00 m<sup>2</sup>, (dois mil, oitocentos metros quadrados) constante da Matricula nº 22.910, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR.

**02-** Em visita realizada pelos servidores Luiz Marini da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e Rosângela da Silva Rossatti da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos aos



terrenos doados na Rua Marília para diversas Associações os mesmos constataram que em alguns terrenos não haviam sido edificadas as sedes das Associações para as quais haviam sido destinados os terrenos.

**03-** Para atualizar os cadastros das Associações que receberam terrenos na Rua Marília, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico enviou o Ofício nº 71/2011 em data de 13 de julho de 2011 para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco estipulando o prazo de 10 (dez) dias para que a Associação respondesse o Ofício.

**04-** Passado o prazo estipulado a Associação não respondeu o Ofício, ficando assim prejudicada a atualização dos cadastros junto à Secretaria.

**05-** Em data de 02 de agosto de 2011 a Secretaria enviou Notificação Extrajudicial à Associação dando prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma se manifestasse quanto ao inciso III do parágrafo único da Lei nº 1.511 que prevê: "*início da execução das obras no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei*", ainda o inciso V: *revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições...*".

**06-** Passado o prazo estipulado para manifestação da Associação a mesma não respondeu à Notificação Extrajudicial.



**07-** Em vistoria realizada em data de 09 de agosto de 2011, pelos servidores Luiz Marini e Rosângela da Silva Rossatti, os mesmos constataram que **não existem edificações** sobre o terreno objeto da doação à Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, e que está descrito em relatório e fotos em anexo.

**08-** Diante do exposto, **conclui-se** que a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco **não cumpriu** com o estabelecido na Lei nº 1.511 de 18 de novembro de 1.996.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

Pato Branco, 09 de agosto de 2011.



Luiz Marini

Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Tecnológico



Rosângela da Silva Rossatti

Secretaria de Engenharia,  
Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO  
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 421513

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS  
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ  
No. Processo : 421513  
Data Processo : 10/08/2020  
Requerente : PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
Fone :  
Identificador de processo (Internet) : NY26YVZ

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 11:19:16

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse  
[www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) no link Protocolo On-line.

2  
P



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ



**PROCURADORIA GERAL**  
**MEMORANDO Nº 710/2020**

Pato Branco/PR, 10 de agosto de 2020.

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Ref.: Doação de Imóvel com Encargos

**Ilmo. Sr. Secretário,**

Considerando que foi ajuizada a Execução Fiscal nº 0003162.79.2020.8.16.0131 contra a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, em razão de estar inscrita como possuidora do imóvel descrito na matrícula nº 22.903, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme anexo;

Considerando que, em sua defesa, a referida Associação manifestou que nunca cumpriu os encargos da doação autorizada através da Lei Municipal n. 1.511/1996, deixando de iniciar a edificação da sede no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no art. 1º, parágrafo único, III da citada Lei e, ainda, que acreditava que esta já havia sido revogada, manifestando não se opor à reversão do patrimônio ao Município doador;

Recomenda-se a Vossa Senhoria que notifique a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, na pessoa de seu representante legal, para que, em prazo a ser determinado por Vossa Senhoria (não inferior a cinco dias), apresente defesa prévia contra a revogação da doação por inexecução do encargo, na forma do art. 1º, parágrafo único, V da Lei 1.511/96 (“revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei [...]” ) e art. 562 do Código Civil: “A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. [...]”;

*Juvy*      *B*  
*Q*



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ



Transcorrido o prazo sem que seja apresentada defesa ou, caso apresentada, seja indeferida, deverá ser proferida decisão administrativa, a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, determinando-se a revogação da doação, com amparo nos fundamentos de fato e de direito acima relatados;

Proferida a decisão de que trata o parágrafo anterior, deverá ser notificada a donatária para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias;

Transcorrido *in albis* o prazo recursal ou sendo negado provimento ao recurso, deverá ser comunicada a Câmara de Vereadores, quanto às consequências da Lei Municipal n.º 1.511/96, a Divisão de Cadastro Imobiliário deste Município, para que promova a adequação na inscrição do imóvel, excluindo a Associação do campo “possuidor”, bem como, o setor de registro e controle de bens imóveis, para que tenha ciência da reversão do patrimônio.

Todos os atos deverão ser praticados formalmente e os documentos anexados, em ordem cronológica, no presente protocolo, preservando-se a integridade da informação e o fiel arquivamento e manutenção de todos os registros necessários.

Sendo o que cumpria para o momento, subscreve, cordialmente.

*Angela Erbes*  
Angela Erbes

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR 47.116

Fis  
11  
8  
11  
11



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PATO BRANCO-PR

Rua Paraná, nº 1827 - Trevo da Guarany - Pato Branco - PR - Tel (46) 3225 - 6480



1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 27780.781/0001-09  
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
TITULAR:  
PÉDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA  
001

MATRÍCULA Nº 22.903

DÚBRICA  
*Assinatura*

20º de julho de 1.990.

*Pédro Fábio Lobo*

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº 71-C (setenta e um-C), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m<sup>2</sup> (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº 71-D com 70,00m; OESTE: com a chácara nº 71-B com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contíguas de acordo com o provimento nº 356, capitulo XV, seção III, item 5º de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

Re. 1 - 22.903 - 24.Ol.91 - Transmitemente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. Adquirente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO (ASPESV), pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 78.072.444/0001-20. DOAÇÃO: área: 2.800,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias. PÚBLICO de 21.11.90, Lº50 fls.024, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 300.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 12.000,00, conforme guia sob, nº GR-4-ITBI-139/90 da Agência de Rendas de Pato Branco. Cartidão negativa Estadual sob nº 043/91. Municipal sob nº 19040/91. Distribuição sob nº 44/91. Que a presente, doação foi feita com base na Lei Municipal sob nº 980 de 10.10.90, com os seguintes encargos: a) feita a doação total à donatária o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para iniciar a construção de sua sede social e 02 (dois) anos para construir-lá, b) Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação salvo consentimento expresso do Legislativo municipal, c) O inadimplemento de qualquer das condições do artigo anterior desta lei implicará no retorno do imóvel ao deador, com todas as benfeitorias existentes e sem direito a indenização pelas mesmas. Origam-se as partes pelas mesmas condições da escritura. Ref. Mat. 22.903 acima. Dou fé. C. Cr\$ 5.553,50. *Pédro Fábio Lobo*

AV. 2 - 22.903 - 31.10.96 - Conforme Escritura pública de Revogação, lavrada no livro nº 154 fls.039, em 18.10.96, no 1º Tab. local, em que compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54 e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO (ASPESV), pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 78.072.444/0001-20, que pela referida escritura foi dito que, conforme escritura pública de doação, lavrada as fls.024 do livro nº 30, em 21.11.90 no 2º Tab. Local, o primeiro contratante dou ao segundo contratante o imóvel descrito naquela escritura, devidamente registrada sob nº R.1-22.903 acima, que a doação em referência foi prometida pelo valor de Cr\$ 300.000,00 em 21.11.90, que as im de plano escrivio o primeiro contratante usando da faculdade a ele conferida, REVOGA EM TODO O SEU PESO o compromisso firmado pelo não cumprimento de cláusulas descritas na referida escritura. E, estando o segundo contratante de acordo com a retratação ora feita, por esta escritura e na melhor forma de direito ambos o primeiro e segundo contratantes rescindem a escritura inicialmente citada em todo os seus termos, para que a mesma,ique sem nenhum valor e feito em todo seu teor. Pelos que ambos os contratantes pagos e satisfeitos de seus direitos e favores, dão-se mutuamente a mais rasa gerel e irrevogável quitação para nada mais exigirem em relação ao compromisso rescindido e seu objeto, nem como fundamento na presente escritura, que se obriga a fazer sempre boa, firme e valiosa, inclusive por seus herdeiros e sucessores, voltando o imóvel constante do R.1-22.903 acima, a pertencer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR. Dou fé. *Pédro Fábio Lobo*

22.903  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Ivalino Ivano de Carvalho Nelo  
Escrivente Juramentado

REGISTRO DE IMÓVEIS

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé da que a presente cópia é a reprodução fiel da folha a qua se refere, escrita nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.019/73.  
Pato Branco, 16 de dezembro de 2019 - 15.28.41

Encargo R\$ 4,00	SEGURO R\$ 0,00	ENCARGO R\$ 0,00
Certidão do Mero Teor R\$ 12,93		
Registros Excedentes R\$ 0,76		
SELO (FLARPE) R\$ 4,67		
ISS R\$ 0,53		
Faturamento R\$ 4,42		
Fazenda R\$ 0,83		
Total R\$ 23,10		

SELO DIGITAL  
MFC-V22gV.oxqf  
3ps59.cnpf  
<http://flarpen.com.br>





Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.511

**DATA: 18 de novembro de 1996.**

**SÚMULA:** Autoriza doação de imóvel para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71-C, com área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais), para a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.480.889/0001-14, estabelecida à Rua Marília, s/nº, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 980, de 10 de outubro de 1990, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1996.

  
Davino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL





## Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Pato Branco através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

NOTIFICADA: Associação dos Funcionários e Amigos da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco.

#### TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDERANDO que a Associação dos Funcionários e Amigos da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco é detentora de incentivo através da Lei Municipal 1.511/1.996.

CONSIDERANDO, que o inciso III do parágrafo único da referida Lei prevê: "*início da execução das obras no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei*", ainda o inciso V: *revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições...*"

CONSIDERANDO o não cumprimento das condições estabelecidas na Lei 1.511 de 18 de novembro de 1.996 de doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA 5º SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, e na Lei 1.207 de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei 1.260 de 18 de novembro de 1993.

Desta forma, fica NOTIFICADA do acima exposto, para que se for de interesse e dentro de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento desta, manifestar-se acerca do cumprimento da lei acima informada, sob pena de revogação da Lei em questão.

Atenciosamente,

Pato Branco, 02 de agosto de 2011

Júlio César H. Lattmann.  
Secretario  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Tecnológico.



ANGELA CERCI DAVOGLIO  
OAB/PR 56.776

MARA INES VERARDO GASPERIN  
OAB/PR 86.202

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MMº JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.

Autos de Processo nº 0003162-79.2020.8.16.0131

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS  
DA 5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, nome de fantasia  
**ASFAQ**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº  
01.480.889/0001-14, com endereço na rua Xavantes, nº 269, centro de  
Pato Branco/PR, CEP: 85.501-200, neste ato representada pelo seu  
presidente **CLADEMIR MAZZOCHIN**, brasileiro, casado, Investigador de  
Polícia, portador do RG nº 4.511.316-7, SESP/PR, inscrito no CPF nº  
603.545.429-15, residente e domiciliada na rua Presidente Medice, nº 376,  
bairro La Salle, Pato Branco, Paraná, CEP 85.505-350, por sua advogada  
infra-assinada, **Mara Inês Verardo Gasperin**, inscrita na OAB/PR sob nº  
nº 86.202, com escritório profissional na rua Prefeito Graeff, nº 98, bairro  
La Salle, Pato Branco - PR, CEP: 85.505-120, Telefone (46) 99972-9481  
(procuração em anexo), vem respeitosamente a presença de Vossa  
Excelência, com fulcro no art. 803, inciso I, do Código de Processo Civil, e  
Súmula 393, do Superior Tribunal de Justiça, oferecer

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO FISCAL**

que lhe move o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito

1  
Rua Prefeito Graeff, 98, Sala Térrea,  
Bairro La Salle, Pato Branco, PR, CEP: 85.505-120  
Tel. (046) 9972-9481  
9  
P



ANGELA CENI DAVOGLIO  
OAB/PR 56.776

E MARA INES VERARDO GASPERIN  
OAB/PR 86.202

público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.448/0001-5, nos autos de processo nº 0003162-79.2020.8.16.0131, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## 1 DOS FATOS

No dia 18 de novembro de 1996, a Excipiente Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco – ASFAQ, recebeu em doação da do Município de Pato Branco, a **título precário**, uma chácara com 2.800 m<sup>2</sup>, localizada no bairro São Roque, através da Lei do Município de Pato Branco nº 1.511/1996 (cópia em anexo), para que ali fosse construída sua sede social (inciso II, Parágrafo Único, do artigo 1º da Lei 1511/1996).

Inobstante, para que a propriedade passasse a compor definitivamente o patrimônio da ASFAQ, haviam algumas condições a serem cumpridas, sob pena de revogação da doação, conforme disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 1º da Lei 1511/1996.

Dentre as exigências, o inciso III, do parágrafo único de referida Lei estabeleceu que o início da execução da edificação da sede social se daria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação de referida lei, com a outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária (inciso IV, do parágrafo único, da Lei 1511/1996).

A Associação, infelizmente, não conseguiu construir sua sede social e tampouco deu início às obras exigidas em tempo hábil, o que por si só era motivo suficiente para a revogação da doação. Tão logo verificou que não conseguiria construir, a ASFAQ abandonou a propriedade e informou a Prefeitura. Inobstante, o Município de Pato Branco, de mesma forma não demonstrou interesse em reaver o terreno.

Rua Prefeito Graeff, 98, Sala 101a,  
Bairro La Salle, Pato Branco, PR, CEP: 85.505-120  
Tel. (046) 9972-9481

2  
JO  
L



ANGELA CENI DA VOGLIO  
OAB/PR 56.776

E MARA INES VERARDO GASPERIN  
OAB/PR 86.202

Ocorre que no ano de 2011, finalmente a Prefeitura manifestou-se e a Associação recebeu uma notificação extrajudicial (cópia em anexo), a qual informava que pelo fato de não terem sido cumpridas as exigências contidas na Lei 1511/1996, a doação seria revogada, caso não houvesse manifestação em cinco dias do recebimento.

Diante do fato de que nada fora feito para a construção da sede no prazo exigido e pelas disposições contidas na Lei 1511/1996 a respeito da revogação. A ASFAQ não se manifestou, com o escopo de que fosse finalmente revogada a doação e a área do imóvel retornasse definitivamente para a municipalidade.

A Excipiente acreditava que o Município de Pato Branco tivesse revogado a doação conforme disposição da Lei. Pois na época, a tratativa verbal entre o representante da ASFAQ e a municipalidade, na pessoa do Secretário do Gabinete do Prefeito, foi que a doação seria devidamente revogada nos termos da Lei.

No entanto, o Município de Pato Branco não fez o que a Lei determinou que fizesse, e ainda executa dívida de tributos relativos ao IPTU dos anos de 2017/2018 e 2019, no montante de R\$ 13.680, 72 (treze mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) a que a Excipiente não deu causa.

Excelência, o imóvel não integra o patrimônio jurídico da Excipiente, diante da inexistência de relação pessoal e direta com a situação constitutiva do fato gerador do imposto (propriedade, domínio útil ou posse legítima) (art. 32 do Código Tributário Nacional), o débito tributário é inexistente. Isso afasta, por consequência, a presunção de legitimidade da Fazenda do Município de Pato Branco, em cobrar os tributos.

Não poderia a Excipiente ser penalizada pela desídia da municipalidade em relação ao cumprimento do estabelecido na Lei 1511/1996, até porque é o poder executivo e legislativo municipal que detém a iniciativa da propositura de lei municipal e também da revogação



ANGELA CECILIA DAVOGLIO  
OAB/PR 56.776

E MARA INÉS VERARDO GASPERIN  
OAB/PR 86.202

de lei municipal.

Excelênci, acredita-se que se o fato gerador não existiu, é inexigível a cobrança do imposto. Além do quê, o imóvel é de fato de propriedade do Município de Pato Branco por força da Lei 1.511/1996.

Trata-se de imóvel pertencente ao patrimônio público do Excepto Município de Pato Branco. Ao administrador Público só é permitido fazer o que a lei expressamente determina. Não se verifica na legislação a possibilidade de cobrança de IPTU de terceiro, sobre imóvel pertencente a municipalidade, motivo pelo qual pugna-se seja declarada a inexistência da relação jurídica tributária, com a consequente anulação do débito fiscal e declarada a nulidade absoluta da execução fiscal com a extinção do processo de execução.

## 2 DO DIREITO:

### 2.1 DO CABIMENTO

A Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.". Entende-se que no caso em tela não há o que se falar em dilação probatória, tendo em vista as provas acostadas (Lei 1511/1996, a notificação enviada a Excipliente pelo Município de Pato Branco e as fotografias do terreno baldio).

### 2.2 DA INEXISTENCIA DO FATO GERADOR E DA NULIDADE ABSOLUTA DA EXECUÇÃO.

De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu artigo 32 abaixo transrito, o fato gerador do IPTU é a propriedade, o



ANGELA CENI DI VOGLIO  
OAB/PR 56.776

MARA INES VERARDO GASPERIN  
OAB/PR 86.202

domínio útil e a posse de imóvel urbano.

Lei 5.172/1966:

**Art. 32.** O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Neste sentido, não é a parte Excipiente nem proprietária, tampouco detém o domínio útil ou a posse. O imóvel que constitui o fato gerador pertence ao Município de Pato Branco, por força da Lei 1.511/1996. Diante da inexistência do fato gerador, inexistente a obrigação fiscal de IPTU.

O inciso I, do artigo 803, do Código de Processo Civil, assevera:

**É nula a execução se:**

I. o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;  
(...)

Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.

A cobrança é indevida e inexigível, pela total inexistência do fato gerador. Diante disso, Pugna-se que seja declarada de ofício a nulidade absoluta da execução e extinto o processo.

### 2.3 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O trabalho desenvolvido pelo advogado é de suma importância para garantir a ampla defesa. Entendendo-se que deva ser reconhecido os esforços do profissional na busca da justiça

De acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, são devidos honorários advocatícios em relação à



ANGELA CENI DAVOGLIO  
OAB/PR 56.776

MARA INES VERARDO GASPERIN  
OAB/PR 86.202

Exceção de Pré-Executividade quando ocorre a extinção, senão vejamos:

EMENTA. RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO. 1. Os honorários fixados no inicio ou em momento posterior do processo de execução, em favor do exequente, deixam de existir em caso de acolhimento da impugnação ou exceção de pré-executividade, com extinção do procedimento executório, ocasião em que serão arbitrados honorários únicos ao impugnante. Por outro lado, em caso de rejeição da impugnação, somente os honorários fixados no procedimento executório subsistirão. 2. Por isso, são cabíveis honorários advocatícios na exceção de pré-executividade quando ocorre a extinção, ainda que parcial, do processo executório. 3. No caso concreto, a exceção de pré-executividade foi acolhida parcialmente, com extinção da execução em relação a oito, dos dez cheques cobrados, sendo devida a verba honorária proporcional. 4. Recurso especial provido. (STJ - REsp nº 664.078 - SP (2004/0074171-7) Relator Min. Luis Felipe Salomão)

Deste modo, entende-se cabíveis os ônus referentes à sucumbência em matérias tratadas em Exceções de Pré-Executividade, sendo totalmente procedente a condenação da exequente, ao pagamento de tais verbas advocatícias nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer.

a) O recebimento da Exceção de Pré-Executividade, haja vista preencher os requisitos para sua admissibilidade;

b) Que seja declarada a inexistência do fato gerador e do débito fiscal pleiteado pelo Município de Pato Branco e a nulidade absoluta da execução fiscal, com a consequente extinção da presente



ANGELA CENI D'AVOGGLIO  
OAB/PR 56.776

E MARA INÊS VERARDO GASPERIN  
OAB/PR 86.202

execução;

c) Requer a condenação do excepto (Exequente) ao pagamento das verbas advocatícias a serem arbitradas no importe de 20% do valor da causa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Pato Branco, 04 de junho de 2020.

MARA INÊS VERARDO GASPERIN  
OAB/PR 86.202

Rua Prefeito Grueff, 98, Sala 101a,  
Bairro La Salle, Pato Branco, PR, CEP: 85.505-120  
Tel. (046) 9972-9481

7

AS  
R

Fis 22  
Vide

PROJUDI - Processo: 0003162-79.2020.8.16.0131 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Mauro Jose Sbarain:01593137915  
23/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Certidão de Dívida Ativa

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N. 293 /2020

CERTIFICAMOS QUE CONSTAM NOS REGISTROS DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DESTA FAZENDA PÚBLICA,  
PENDENCIAS TRIBUTÁRIAS DO SUJEITO PASSIVO ABATIZO IDENTIFICADO, CONFORME DISCRIMINADO NESTA  
CERTIDÃO:

CADASTRO Nº...: 50258000  
CONTRIBUINTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
CPF/CNPJ.....: 76.995.448/0001-54  
POSSUIDOR....: ASSOC DOS FUNCIONARIOS E AMIGOS DA 5<sup>a</sup> SDP  
CPF POSSUIDOR.: 01.480.889/0001-14  
ENDERECO .....: RUA CARAMURU R<sup>a</sup>, 271 CENTRO DA CIDADE PATO BRANCO PR

DADOS CADASTRAIS  
QUADRA: 0071 LOTE CH-C  
LOCALIZAÇÃO: RUA MARILIA

NT.TBIR.	ANO	VENC.	DATA INSC.	LIV.	FOLHA	VLR.ORIG.	VLR.CORRIG.
Taxa Cosip ANO	2019	15/04/2019	02/01/2020	110	2770	6,46	7,20
Taxa Emolumentos ANO	2019	15/04/2019	02/01/2020	110	2770	3,22	3,59
Taxa Cosip ANO	2019	15/05/2019	02/01/2020	110	2771	6,46	7,16
Taxa Emolumentos ANO	2019	15/05/2019	02/01/2020	110	2771	3,22	3,57
Taxa Cosip ANO	2019	17/06/2019	02/01/2020	110	2771	6,46	7,12
Taxa Emolumentos ANO	2019	17/06/2019	02/01/2020	110	2771	3,22	3,55
Taxa Cosip ANO	2019	15/07/2019	02/01/2020	110	2771	6,46	7,08
Taxa Emolumentos ANO	2019	15/07/2019	02/01/2020	110	2771	3,22	3,53

VLR ORIG.....: 10.344,93  
MULTAS.....: 230,40  
JUROS.....: 1.936,71  
AT.MONET.....: 1.168,68  
TOTAL.....: 13.680,72  
TOTAL C/TAXAS.....: 13.680,72

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Imposto Predial ou Territorial (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU): Lei Complementar Municipal n.<sup>o</sup> 01/1998 (CTM) - artigos 67 a 90, observadas as alterações providas pelas Leis Complementares Municipais n.<sup>o</sup> 01/2000, 37/2009, 39/2009 e 65/2015, combinados com Anexo VII, com redação determinada pelas Leis Complementares Municipais n.<sup>o</sup> 47/2011 e n.<sup>o</sup> 49/2012.  
Coleta de Lixo (Taxa da Coleta de Lixo): Lei Complementar Municipal n.<sup>o</sup> 01/1998 (CTM) - artigos 197 e 207 a 212, combinados com anexo VI, com redação determinada pela Lei Complementar Municipal n.<sup>o</sup> 25/2007 (até dezembro de 2013) e Lei Complementar Municipal n.<sup>o</sup> 58/2013 (a partir de janeiro/2014).  
CIP/COSIP ou Contrib. de Ilu. (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública): Lei Complementar Municipal n.<sup>o</sup> 12/2003.  
Emolumentos: Lei Complementar Municipal n.<sup>o</sup> 01/1998 (CTM) - artigo 240 c/c Anexo X, item 9.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSU ESYCX 6D7NA 4BQSD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTS6 2HXFE 5O3GL KA2VU

ENCARGOS MORATÓRIOS:  
Multa e Juros (calculados de forma simples) aplicados conforme Lei Complementar Municipal n.<sup>o</sup> 01/1998 (CTM) - artigos 92 e 212, com redação determinada pela Lei Complementar n.<sup>o</sup> 01/2000; Lei Complementar Municipal n.<sup>o</sup> 07/2002 - art. 2º.  
Encargos moratórios foram apurados até a data da emissão.  
Atualização Monetária pelo índice UFM (Unidade Fiscal do Município) conforme Lei Complementar Municipal n.<sup>o</sup> 01/1998 (CTM) - artigo 264; Lei Complementar Municipal n.<sup>o</sup> 21/2007.

DOCUMENTO EMITIDO POR: Rodrigo Sartor Mayer  
PATO BRANCO PR EM: 28/02/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
MAURO JOSE SBARAIN

36  
l



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO  
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 422038

Assunto : SEC DES. ECONÔMICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO

No. Processo : 422038

Data Processo : 21/08/2020

Requerente : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS E AMIGOS DA 5ª SUBDIVISAO  
POLICIAL DE PATO BRANCO

Fone : 32200200

Identificador de processo (Internet) : CL6QK7C

---

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:59:48

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse  
[www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) no link Protocolo On-line.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR**

A/C Sr. Osmar Braun Sobrinho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA 5<sup>a</sup> SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**, nome de fantasia **ASFAQ**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.480.889/0001-14, com endereço na rua Xavantes, nº 269, centro de Pato Branco/PR, CEP: 85.501-200, neste ato representada pelo seu presidente **CLADEMIR MAZZOCHIN**, brasileiro, casado, Investigador de Policia, portador do RG nº 4.511.316-7, SESP/PR, inscrito no CPF nº 603.545.429-15, residente e domiciliada na rua Presidente Médice, nº 376, bairro La Salle, Pato Branco, Paraná, CEP 85.505-350, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para oferecer

**DEFESA PRÉVIA**

Em relação a notificação Extrajudicial recebida em data de 17 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

O Município de Pato Branco, através da Lei nº 1.511/1996 (cópia em anexo) doou para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5<sup>a</sup> Subdivisão Policial de Pato Branco, o terreno objeto da notificação, a título precário, uma vez que para que este passasse a compor o patrimônio da ASFAQ, haviam algumas condições a serem cumpridas, sob pena de revogação da doação.

Dentre as exigências, o inciso III, do parágrafo único de referida Lei estabeleceu que o início da execução da edificação da sede social se daria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação de referida lei, com a outorga da escritura pública de doação



somente após a conclusão da sede social da donatária (inciso IV, do parágrafo único, da Lei 1511/1996).

A Associação, em que pese ter acreditado que conseguiria, não cumpriu as condições constantes de referida Lei, pois até a presente data, **nada edificou sobre referido terreno, desistindo da construção, não tendo nenhum interesse no imóvel.**

Ocorre que no ano de 2011, a Associação já recebeu uma primeira notificação extrajudicial (cópia em anexo), na qual o Município de Pato Branco notificava a Requerente, que pelo fato de não terem sido cumpridas as exigências da lei, a doação seria revogada, caso não houvesse manifestação em cinco dias do recebimento.

A associação não se manifestou nos cinco dias, na certeza da revogação da doação.

Inclusive, na época, o representante da Associação conversou pessoalmente com o Secretário de Gabinete Sr. Valdecir Crestani e ficou definido que o terreno retornaria à municipalidade.

Ocorre que o Município de Pato Branco nada fez para que referida Lei fosse revogada, e o terreno continua em nome da ASFAQ, em que pese a Associação não ter de fato nem a posse e, conforme disposição de Lei, tampouco a propriedade.

Por conta disso, débitos de IPTU foram gerados e entraram em dívida ativa, e conforme consta da notificação, estão sendo executados junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, no importe de R\$ 13.680,72 (treze mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

Entende a notificada, que não poderia a Associação ser penalizada pela morosidade do executivo em dar sequência a revogação da Lei Municipal.

Pelos fatos acima relatados, apresenta a presente defesa prévia no sentido de que a Lei de Doação seja definitivamente



revogada e o terreno, que já é de fato da Prefeitura, seja também de direito, por meio da revogação da Lei

**Dianete do Exposto, Requer:**

- Que o Município de Pato Branco, realize os trâmites previstos na legislação pertinente, para que a Lei Municipal nº 1.511/1996, que concedeu a doação do imóvel seja devidamente e finalmente revogada, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 1511/1996 e art. 562 do Código Civil.

- Que os débitos de IPTU sejam excluídos, inclusive os débitos de IPTU em dívida ativa, tendo em vista que foram gerados após a primeira notificação ocorrida em 2011;

- Que o Município de Pato Branco Requeira a extinção da Ação de Execução nº 0003162-79.2020.8.16.0131, proposta no Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco em face da notificada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Pato Branco, 19 de agosto de 2020.



CLADEMIR MAZZOCHIN  
Presidente da ASFAQ



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.511

**DATA: 18 de novembro de 1996.**

**SÚMULA:** Autoriza doação de imóvel para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71-C, com área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais), para a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.480.889/0001-14, estabelecida à Rua Marilia, s/nº, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifice sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 980, de 10 de outubro de 1990, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1996.

  
Dalvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Pato Branco através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

**NOTIFICADA:** Associação dos Funcionários e Amigos da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco.

### TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDERANDO que a Associação dos Funcionários e Amigos da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco é detentora de incentivo através da Lei Municipal 1.511/1.996.

CONSIDERANDO, que o inciso III do parágrafo único da referida Lei prevê: "*início da execução das obras no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei*", ainda o inciso V: *revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições...*"

CONSIDERANDO o não cumprimento das condições estabelecidas na Lei 1.511 de 18 de novembro de 1.996 de doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA 5º SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, e na Lei 1.207 de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei 1.260 de 18 de novembro de 1993.

Desta forma, fica NOTIFICADA do acima exposto, para que se for de interesse e dentro de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento desta, manifestar-se acerca do cumprimento da lei acima informada, sob pena de revogação da Lei em questão.

Atenciosamente.

Pato Branco, 02 de agosto de 2011.

Júlio César H. Lattmann.  
Secretario  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Tecnológico.



## ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA QUINTA SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO - PR "ASFAQ"

Estatuto da Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, Estado do Paraná. CAPÍTULO I - Da Denominação, sede, objetivos e duração. Art. 1º- Sob a denominação de Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, Estado do Paraná, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de um mil novecentos e noventa e seis, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica. Art 2º- A Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, neste Estatuto denominada abreviadamente de "ASFAQ", terá sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e terá tempo de duração indeterminado. Art 3º- A ASFAQ terá como finalidades: a) congregar os profissionais da Polícia Civil e amigos em defender seus direitos e interesses; b) promover entre seus sócios e familiares, atividades sociais e esportivas. Art 4º- A ASFAQ adotará as cores azul e branco e um logotipo com o desenho em que predomina a figura de um brasão da Polícia. CAPÍTULO II - Dos Sócios: Art 5º- São considerados sócios da ASFAQ, todos aqueles que subscreverem Ata da Assembléia de fundação e mais os que vierem a serem aceitos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, depois de apresentarem propostas à Diretoria, devidamente abonada por dois sócios em dia com as obrigações sociais. Art 6º- Poderão ser sócios da ASFAQ funcionários públicos pertencentes ao quadro da Polícia Civil e amigos, domiciliados no município de Pato Branco, e dos municípios subordinados à Subdivisão Policial. Art. 7º- Terão direito de votar e serem votados nas assembleias, todos os sócios pessoas físicas e o representante do socio-pessoa jurídica ou condomínio, na forma do artigo anterior. Parágrafo Único: não será admitido voto por procuração, salvo o do sócio pessoa jurídica. Art 8º- Os sócios da ASFAQ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. CAPÍTULO III - Dos Órgãos Sociais: Art 9º- A ASFAQ terá os seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. Art 10º- A ASFAQ será dirigida por uma diretoria em parte eleita pela Assembleia Geral Ordinária, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, e com alguns de seus membros nomeados livremente pelo presidente. Parágrafo 1º - São eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, o Presidente, o Vice-presidente, o 1º e o 2º Secretário, e o 1º e o 2º Tesoureiro, todos eles podem ser reeleitos. Parágrafo 2º - São de livre nomeação do presidente eleito os diretores de departamentos que vierem a ser criados. Art 11º- Cabe ao Presidente da ASFAQ: a) representar a entidade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo outorgar procuração a

Walter L.

Júlio Cesar



mandatário com poderes especiais: b) firmar com o 1º Tesoureiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas; c) reunir a Diretoria ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário; d) apresentar relatório e balanço à Assembléia Geral no final de seu mandato, com parecer do Conselho Fiscal; e) convocar a Assembléia Geral; i) contratar e demitir empregados. Art 12º- Cabe ao Vice-presidente: a) substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, completando-lhe a gestão; b) colaborar com o Presidente e com a Diretoria em tudo que for solicitado. Art 13º- Cabe ao 1º Secretário a lavratura de ata, a redação e guarda de correspondências e demais documentos do clube, exceto os da Tesouraria, e praticar os demais atos tradicionalmente atribuídos aos secretários. Parágrafo Único: cabe ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais, sucedê-lo no caso de vacância e colaborar em tudo o que for solicitado. Art 14º- Cabe ao 1º Tesoureiro assinar com Presidente, ou no seu impedimento, com o Vice-presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas. Parágrafo 1º: Cabe ainda ao 1º Tesoureiro apresentar balancetes mensais e balanço à Diretoria, para posterior parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral; e depositar em banco ou bancos valores recebidos, fazendo os pagamentos através de cheques nominais. Parágrafo 2º: Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, sucedê-lo em caso de vacância e colaborar em tudo que for solicitado. Art 15º- Cabe aos Diretores dos Departamentos que vierem a ser citados o exercício das funções que lhes forem delegadas. Art 16º- Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Art 17º- O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, devendo pelo menos um dos efetivos ter noções de contabilidade. Art 18º- Compete ao Conselho Fiscal examinar mensalmente as contas da Diretoria e anualmente o balanço emitindo parecer. Art 19º- Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções e terão todos os poderes e atribuições conferidas por lei. Art 20º- Os membros do Conselho Fiscal não podem ser parentes até segundo grau dos membros da Diretoria, mas podem ser reeleitos. CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral - Art 21º- As Assembléias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias. Art 22º- A Assembléia Geral Ordinária reúne-se na primeira quinzena de setembro de cada ano para apreciar o relatório e o balanço apresentados pela Diretoria, para eleger os membros elegíveis da Diretoria e o Conselho Fiscal e para dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal. Parágrafo Unico: Cabe ainda a Assembléia Geral Ordinária aprovar o orçamento e fixar as contribuições básicas dos sócios para o exercício seguinte, e admitir novos associados. Art 23º- A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 20

Votação  
07.08.1987

Jacó Gómez



(vinte) dias, por carta protocolada dirigida a todos os sócios e através de edital afixado na sede social. Art 24º- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que isto for considerado necessário, cabendo-lhe: a) alterar o presente estatuto e aprovar regimento interno e regulamentos; b) eleger membros elegíveis da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, no caso de destituição ou renúncia dos que estiverem em exercício; c) deliberar sobre as contribuições dos sócios, alterando ou extinguindo contribuições de outra espécie; d) admitir novos sócios; e) aplicar aos sócios faltosos, depois de concedido o amplo direito de defesa, a seguintes punições: advertência, suspensão ou eliminação do quadro social; f) autorizar a contratação de empréstimos bancários; g) autorizar a alienação e a oneração de bens imóveis; h) decidir sobre a extinção, fusão ou incorporação da ASFAQ, para o que haverá necessidade do "quorum" de  $\frac{3}{4}$  dos sócios com direito a voto; i) interromper o presente Estatuto e resolver qualquer problema de gravidade submetido à sua apreciação; Art 25º- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada através de carta protocolada dirigida a todos os sócios e edital afixado na sede social, contendo data, hora, local e ordem do dia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Art 26º- Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente da ASFAQ. Na sua omissão a convocação poderá ser feita pela maioria dos membros da Diretoria, pelo presidente do Conselho Fiscal ou maioria de seus membros ou ainda maioria dos sócios com direito a voto. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de 50% dos sócios ou, uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes. Parágrafo 2º - Salvo exigência maior constante deste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, cabendo ao Presidente da Assembléia o voto minerva. CAPÍTULO VI - Do Patrimônio: Art 27º- O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações e subvenções. Art 28º- A alienação e a oneração de bens imóveis somente poderá ser decidida por aprovação de  $\frac{3}{4}$  dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais. Art 29º- O exercício social terá a duração de um ano, iniciando no dia 1º de setembro e encerrado no dia 31 de agosto do ano seguinte. Art 30º- O Estatuto da ASFAQ será reformável sempre que for considerado necessário ou for preciso adaptá-lo às exigências da lei ou às normas das entidades a que se filiar. Art 31º- Não serão discutidos, na sede da ASFAQ, assuntos de natureza racial, político-partidária ou religiosa. Art 32º- A Diretoria poderá elaborar um regimento interno e regulamentos para a ASFAQ, os quais deverão ser aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária. Art 33º- A ASFAQ poderá ser extinta, fundir-se com outra entidade, incorporá-la ou a ela incorporar-se, por deliberação de  $\frac{3}{4}$  dos sócios com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim. No caso de extinção, a Assembléia decidirá sobre o destino do patrimônio social que restar, depois

Vitória Res.

2000-08-22 10:00:00

Gabriel Jambegar



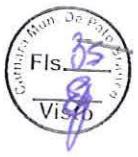
de pagas todas as dívidas. Art 34º- O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de fundação da ASFAQ, realizada no dia 05 de setembro de 1996, e entra em vigor na data de seu registro.

*Paulino J. Lameyre*

*Votação feita*

*06-09-96 7-15P-7*





8) S. Domingos Soe. Como Membros do Centro Socio, expõem o grande descontento de numerosas associações mais poderosas para a Associação. O Sr. Macor Pessoso questionou os valores dos mensalinhos das estipuladas, que atualmente são R\$30,00 (trinta reais) para personalidades e mestres godos, e R\$100,00 (cem reais) para os Delegados de Policia. Macor Pessoso acha que o valor deve ser igual para todos os participantes. Foi discutida a forma de associar pessoas que não fucionários da 5ª SSP, deixar ou não, ficando estipuladas que eventual novo associado deve passar pela aprovação do Conselho, inclusive em eventual caso de expulsão de associado. Foi conversado da forma como arrecada o valor das mensalidades, ficando a direção no compromisso de analisar a melhor e mais barata forma de fazer o recolhimento das mensalidades, de sorte a levar em conta os débitos em conta. Quanto às diferenças de valores cobrados das Delegados e de novos fucionários, ficou estipulado que em sessenta dias deliberar-se-á para onde pode ser tanto, permanecendo até lá os valores de trinta reais aos fucionários e cem reais aos Delegados. Sem novos aumentos e sem trocos, devendo por encadeado a reunião, com a assinatura dos presentes.

J. B.  
Domingos Soe.  
Propriedade da  
Associação.  
J. B.  
Lodovico  
Gomes

Aos dezeto dias do mês de julho de dois mil e  
dezenove, reuniram-se no auditório da 5ª SFP, a  
rua Karantes, 269, funcionários da 5ª SFP, Decon,  
Noc e 11ºP, assim como servidores aposentados, onde  
inicialmente leu-se a ata anterior, do dia dezeto  
de março de dois mil e dezenove. O colega Mazzochi  
fez esplanadas das realizações do ano de dois  
mil e dezoito, da prestação de contos e glosa e  
eventos reblizados. O colega Tuliano Rissoli expli-  
cou acerca dos tratativas sobre a Vila da Policia  
Civil, das situações atual da implantação da re-  
ferida Vila da Policia Civil. Em seguida, rovante  
o colega Mazzochi falou sobre a prestação de  
contos mostrou os extratos bancários e ex-  
plicou as finanças em geral, dos receitos e  
dos descontos. Em seguida, foi esclarecidos sobre  
a rifa feita através da associação, realizada no  
ano de 2018, pelo destroco a aposta ao colega  
Rovante, conforme acordado. Em seguida, Mazzochi  
falou das mensalidades, que continuam existindo  
real a todos os associados, que continuam a  
ser pagas no boleto. O Mazzochi falou sobre  
novos projetos da Associação, em especial  
com a Faculdade Fodop, para uso dos depa-  
râmetros da Faculdade. O colega Mazzochi deu  
informações sobre benefícios sindicais dos meta-  
lúrgicos. Em seguida, foi posto em pauta a  
atual chapa para reeleição, sendo votada por  
unanimidade e eleita a nova diretoria, sendo  
Presidente Clódenir Mazzochi, Vice Presidente  
Sandoney Vanella, Ministro Nictório Siciliani  
Branco dos Santos, segundo secretário Rogne  
Maurer, primeiro Tesoureiro Giovane de



016

Alvinha e Segundo tesoureiro Mário Trevor. Quando os Conselhos Fisal, ficon Dr. Diretor dos IRN, o mestre dos planos e a Sindicato. Sem mais autorização perem tratados, devore por encadear a deudas, com assentiva das presentes.

Sis Administrador Financeiro

Simone Guerra Jane H. Michelli  
Ass. II 9/80 Bento

Jacinto 08/01



Em tempo, a Diretoria da ASTAQ é composta pelos seguintes membros: Clodemir Mazzochin, RG 4.511.316-7 CPF 603.545. 429-15, presidente a rua Presidente Médici, 376, bairro La Salle, casado, funcionário público, no cargo de presidente; Sandroney Pereira Varella, RG. 7.272.108-0, CPF 041. 181.019-71, residente a Rodovia BR-158, Qd. 9353, lote 01, na associação dos Agnósticos, solteiro, funcionário público, no cargo de Vice-Presidente; Sidimel Lier dos Santos, RG. 3.226.834-6, CPF 881.469.529-68, residente a rua Xingu, 925, Atto 301, bairro Amadori, casado, funcionário público, no cargo de Secretário; Rogé Maura da Silva, RG. 12.748.688-3, CPF 898.112.599-68, residente a rua das Jacáias, 548, bairro Novo Horizonte, casado, funcionário público, no cargo de Segundo Secretário; Geovane de Oliveira, RG. 9.271.033-3, CPF 060.319.969-01, residente a rua Itabira, 1910, Atto. 301, casado, solteiro, funcionário público, no cargo de Tesoureiro e Mágica Trenisam, RG. 8.463.410-7, CPF 998.887.269-00, residente a rua Ayrton Senna de Silva, 55, bairro La Salle, solteiro, funcionário público, no cargo de Segunda Tesoureira. O famoso fidalgo tem como suplentes, Dineu Viana, Juliano Libolice Silvano, Angélica Soárez Nada. Mais.

**Cartório Vieira**  
Atendendo à Lei nº 10.256 - Portaria MCTI nº 112 - 03/03/2001 - ECD 85501-01 - Pato Branco/PR  
Fone: (011) 3228-7355 - E-mail: cartorio.vieira@secretariaebc.com.br

Envolventes	18,20
Funerária	7,25
Funerária	1,10
Outros	0,21
Arquivamento	0,54
Total	R\$ 39,49
VRC	R\$ 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO  
Nº 0007324  
Registrado sob nº 0000837/01 - Livro A  
Pato Branco-PR, 27 de abril de 2017.  
Zagueiro: Júlia de Oliveira  
Asscrevente:  
Selo Digital-AeCvD.onv01.51gIp, Controle: 4mLu.SIKF  
Consulte em <http://www.funarpan.com.br>





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Fls. 31  
Visão

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Pato Branco através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Recebido Secretaria 17.08.190

Horário 14.02 horas 34 minutos

Secret. Mpto. 5<sup>a</sup> Subdivisão Policial Assinatura:

NOTIFICADA: Associação dos Funcionários e Amigos da 5<sup>a</sup> Subdivisão Policial de Pato Branco.

Assinatura:

### TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDERANDO que a Associação dos Funcionários e Amigos da 5<sup>a</sup> Subdivisão Policial de Pato Branco é detentora de incentivo através da Lei Municipal 1.511/1.996.

CONSIDERANDO, que o inciso III do parágrafo único da referida Lei prevê: "*início da execução das obras no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei*", ainda o inciso V: "*revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei [...]*".

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Execução Fiscal nº 0003162.79.2020.8.16.0131 contra a Associação dos Funcionários e Amigos da 5<sup>a</sup> Subdivisão Policial de Pato Branco, em razão de estar inscrita como possuidora do imóvel descrito na matrícula nº 22.903, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Desta forma, fica NOTIFICADA do acima exposto, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta, apresente defesa prévia contra a revogação da doação por inexecução do encargo, na forma do art. 1º parágrafo único, V: "*revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei [...]*" e art. 562 do Código Civil: "A doação onerosa



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. [...]".

Pato Branco, 17 de agosto de 2020.

Alenciosamente,



**OSMAR BRAUN SOBRINHO**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 169/2020**.

Pato Branco, 28 de setembro de 2020.





**PARECER JURÍDICO  
PROJETO DE LEI Nº 169/2020**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo revogar a Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, que doou imóvel público a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que a revogação decorre de diligências efetuadas a qual constatou a não utilização do terreno doado pela donatária, não cumprindo assim o estabelecido na lei de doação.

Informa ainda, que ajuizou Execução Fiscal contra a referida Associação, em razão de estar inscrita como possuidora do imóvel descrito na matrícula nº 22.903, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Por fim, considerando que em sua defesa, a Associação manifestou, formalmente, que nunca cumpriu com os encargos da doação, deixando de iniciar a edificação no prazo estipulado, e que não se opõe a reversão do imóvel ao patrimônio público.

É o brevíssimo relatório.

A Lei nº 1.511/96 que se pretende revogar assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, entre outros, caso a edificação da sede social não seja iniciada no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

Ressalta-se que em sua manifestação (defesa prévia) de fls. 24/26, a donatária além de concordar com a revogação, também requereu a exclusão do débito do IPTU (cobrança), bem como, a extinção da Ação de Execução, diante das argumentações apresentadas, cujos pedidos, s.m.j, deverão ser devidamente analisados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal.

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





Feita essa consideração, não havendo óbice de ordem legal, quanto a revogação pleiteada, opinamos em exarar parecer favorável a regular tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de outubro de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 169/2020.

Pato Branco, 02 de outubro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Amilton Marques: PL

Data: 05/10/2020

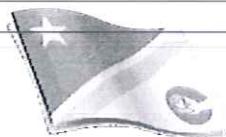


Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [gean@patobranco.pr.leg.br](mailto:gean@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROTOCOLO GERAL 3432/2020  
Data: 19/10/2020 - Horário: 17:20  
Legislativo - PCRJ 97/2020

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº169/2020**

**Autor:** Prefeito Augustinho Zucchi

**Relator:** Amilton Maranowski (PL)

**Súmula:**

Revoga a doação de que trata a lei n 1.511 de 18 de novembro de 1996.

**RELATÓRIO**

Este projeto de lei 169/2020 que, Revoga a doação de que trata a lei n 1.511 de 18 de novembro de 1996. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, encaminhou notificação extrajudicial à Associação dos Funcionários da 5 subdivisão Policial de Pato Branco. A qual foi notificada , sob pena de revogação, acerca do cumprimento da Lei 1.511/96, em especial aos incisos III e V, parágrafo único do art 1. da referida Lei de doação. Não havendo manifestação formal da Associação dos Funcionários da 5 Subdivisão Policial de Pato Branco, a respeito da notificação recebida. E no entendimento de nosso departamento jurídico, não havendo óbice de ordem legal, quanto a revogação pleitada.

**VOTO DO RELATOR**

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL**, a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de outubro de 2020.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

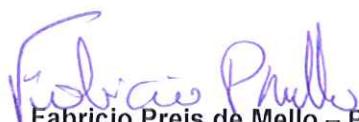
✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadoramiltonmaranowski@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadoramiltonmaranowski@patobranco.pr.leg.br)



Câmara Mun. de Pato Branco  
FIs 46  
Visão



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

  
**Fabricio Preis de Mello - PSD**  
Presidente-

  
**Joecir Bernardi - PSD**  
Membro

  
**Amilton Maranowski - PL**  
Membro - Relator

  
**Rodrigo Correia (PODEMOS)**  
Membro

  
**Marines Boof Gerhardt - PSDB**  
Membro



## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 169/2020.

Pato Branco, 20 de outubro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Presidente

Relator: Fábio Prüs de Mello

Data: 20/10/2020



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [gean@patobranco.pr.leg.br](mailto:gean@patobranco.pr.leg.br)





COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



**PARECER: Projeto de Lei nº 169/2020**

**SÚMULA:** Revoga a doação de que trata a Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996.

**Autor:** Executivo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo revogar a Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, que doou imóvel público a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que a revogação decorre de diligências efetuadas a qual constatou a não utilização do terreno doado pela donatária, não assim o estabelecido na lei de doação.

Por fm a Associação manifestou, formalmente, que nunca cumpriu com os encargos da doação, deixando de iniciar a edificação no prazo estipulado, e que não se opõe a reversão do imóvel ao patrimônio público.

Ressalta-se que em sua manifestação ( defesa prévia) de fls.24/26, a donatária além de concordar com a revogação, também requereu a exclusão do débito do IPTU ( cobrança), bem como, a extinção da Ação de Execução, diante das argumentações apresentadas, cujo pedidos.

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de novembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD  
Membro- Relator

Cludemir Zanco - PL  
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD  
Presidente



Rua Arariboaia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

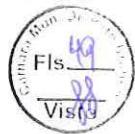
📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## ATA Nº 19/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 27 dias do mês de outubro de 2020, às 14h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos: **PLO nº 169/2020**, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, que autorizou doação de imóvel para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco; **PLO nº 128/2020**, que acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4433 de 25 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco, penalizando o abandono e maus-tratos aos animais; **PLO nº 98/2020**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Coletor, Catador e Reciclagem de Lixo Urbano"; **PLO nº 93/2020**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo"; e **PLO nº 89/2020**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia Municipal do Educador Social". Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 27 de outubro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD  
Presidente

Claudemir Zanco - PL  
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD  
Membro

<b>RECEBIDO</b>	
Data	04/11/2020
Hora	17:25
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO	



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

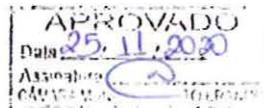
Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3666/2020  
Data: 23/11/2020 - Horário: 15:29  
Legislativo - REQ 2303/2020

Exmo. Senhor  
Moacir Gregolin  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

## REQUERIMENTO Nº 2303/2020



Requerem ao Executivo Municipal que avalie a possibilidade de incluir no Projeto de Lei nº 169/2020 (Revoga a doação de que trata a Lei nº 1511, de 18 de novembro de 1996), a isenção do IPTU do imóvel em nome da Associação dos Funcionários da 5º Subsídio Policial de Pato Branco.

Os vereadores membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem que seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao setor competente que avalie a possibilidade de incluir no Projeto de Lei nº 169/2020 (Revoga a doação de que trata a Lei nº 1511, de 18 de novembro de 1996), a isenção do IPTU do imóvel em nome da Associação dos Funcionários da 5º Subsídio Policial de Pato Branco.

O pedido justifica-se, tendo em vista que a donatária (fls. 24/26) concorda com a revogação mas requereu a exclusão do débito do IPTU, justificando que foram notificados em 2011 da referida revogação, e que a partir desse momento iniciou-se as cobranças, segundo eles injustamente.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 23 de novembro de 2020.

Carlinho Rolazzo  
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva  
Vereador – PT

Vilmar Maccari  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## ATA Nº 20/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 04 dias do mês de novembro de 2020, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos: PLO nº 31/2020, que revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007; PLO nº 128/2020, que acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4433 de 25 de setembro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco, penalizando o abandono e maus-tratos aos animais; PLO nº 169/2020, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, que autorizou doação de imóvel para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco; PLO nº 94/2020, que Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia Municipal do Assistente Social"; PLO nº 95/2020, que Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Aposentado"; e PLO nº 76/2020, que institui a obrigatoriedade do Município de Pato Branco disponibilizar no Portal da Transparência o acompanhamento e toda documentação correlata quanto a execução dos Contratos que tem como objeto pavimentação e recapeamento asfáltico. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 09 de novembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD  
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD  
Membro

Claudemir Zanco - PL  
Membro

<b>RECEBIDO</b>	
Data	09/11/2020
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 169/2020.

Pato Branco, 04 de novembro de 2020.

  
Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Presidente

Relator: Gilson

Data: 09/11/2020

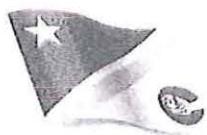


Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [gean@patobranco.pr.leg.br](mailto:gean@patobranco.pr.leg.br)





## COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Representação, no uso de suas prerrogativas regimentais, avaliando as matérias objeto dos Projetos de Lei nºs 227/2020, 169/2020, 97/2020, 20/2020, 19/2020, 257/2019, 232/2019, 223/2019, 215/2019, 189/2019, 188/2019, 150/2019, 129/2019, 39/2019, 8/2019, 1/2019, 195/2018, 64/2018 e 73/2017;

Considerando a necessidade de diligências voltadas a instrução dos mesmos e em decorrência de não haver tempo hábil para obtenção das informações necessárias, face a proximidade do encerramento da legislatura;

Considerando o disposto contido no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco;

### R E S O L V E M:

**Não deliberar regimentalmente os Projetos de Lei acima enumerados, os quais deverão ser arquivados ao final da legislatura.**

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi - Presidente

Fabrício Preis de Mello - Membro

Marines Boff Gehardt - Membro

Claudemir Zanco - Membro

Amilton Maranowski - Membro

**AUSENTE**  
Carlinho Antonio Polazzo - Membro



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





## Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

### PLO 227 2020 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 227 de 2020

**Autor:** Augustinho Zucchi 2017 a 2020

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 169 2020 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 169 de 2020

**Autor:** Augustinho Zucchi 2017 a 2020

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 97 2020 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 97 de 2020

**Autor:** Vilmar Maccari

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 20 2020 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2020

**Autor:** Augustinho Zucchi 2017 a 2020

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 19 2020 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2020

**Autor:** Marines Boff Gerhardt

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 257 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 257 de 2019

**Autor:** Augustinho Zucchi 2017 a 2020

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 232 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 232 de 2019

**Autor:** José Gilson Feitosa da Silva

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.



### PLO 223 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 223 de 2019

**Autor:** Ronalce Moacir Dalchiavan

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 215 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2019

**Autor:** Ronalce Moacir Dalchiavan

**Situação:** Aguardando Parecer



## Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

### PLO 227 2020 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 227 de 2020

**Autor:** Augustinho Zucchi 2017 a 2020

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 169 2020 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 169 de 2020

**Autor:** Augustinho Zucchi 2017 a 2020

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 97 2020 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 97 de 2020

**Autor:** Vilmar Maccari

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 20 2020 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2020

**Autor:** Augustinho Zucchi 2017 a 2020

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 19 2020 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2020

**Autor:** Marines Boff Gerhardt

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 257 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 257 de 2019

**Autor:** Augustinho Zucchi 2017 a 2020

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 232 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 232 de 2019

**Autor:** José Gilson Feitosa da Silva

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 223 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 223 de 2019

**Autor:** Ronalce Moacir Dalchiavan

**Situação:** Aguardando Parecer

**Data Fim Prazo da Última Tramitação:** Não definida.

### PLO 215 2019 - Projeto de Lei Ordinária

Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2019

**Autor:** Ronalce Moacir Dalchiavan

**Situação:** Aguardando Parecer



Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

- \* 2 Projetos de Lei Complementar;
- \* 2 Projetos de Resolução;
- \* 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica
- \* 50 Projetos de Lei Ordinária.

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

**"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:**

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

**Eliana Scariot Amorim**  
Coordenadora do Departamento Legislativo

**Senhor Joecir Bernardi**  
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021  
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

*Recebido em 05/01/21  
BRANDÃO  
1º SEC.*  
*Bruno*  
*Recebido 05/01/21  
THANIA  
2º SEC.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO - DEM



**Eliana Scariot Amorim**  
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB

Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

**Joecir Bernardi**  
Presidente

**Claudemir Zanco**  
Vice Presidente

**Lindomar Rodrigo Brandão**  
Primeiro Secretário

**Thania M. Caminski G.**  
Segundo Secretário

*Recebido em:  
6/1/2021  
Eliana*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PLO 169/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 117/2020

**Ementa:** Revoga a doação de que trata a Lei nº 1511, de 18 de novembro de 1996, que autorizou doação de imóvel para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.

(Revogação pelo descumprimento da Lei considerando que não foi construída a sede social da Associação)

**Autor:** Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

**Protocolo:** 3175/2020      **Data de entrada:** 24 de setembro de 2020

**Leitura em Plenário:** 28 de setembro de 2020

**Encaminhado para Parecer Jurídico em:** 28 de setembro de 2020

**Emitido em:** 1º de outubro de 2020

#### Comissão de Justiça e Redação

**Distribuído em:** 5 de outubro de 2020

**Relator:** Amilton Maranossi - PL

**Data Anexação do Parecer Favorável:** 19 de outubro de 2020

#### Comissão de Políticas Públicas

**Distribuído em:** 20 de outubro de 2020

**Relator:** Fabricio Preis de Mello – PSD

**Data Anexação do Parecer Favorável:** 4 de novembro de 2020

#### Comissão de Orçamento e Finanças

**Distribuído em:** 9 de novembro de 2020

**Relator:** José Gilson Feitosa da Silva – PT

Devolvido ao Departamento Legislativo, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020.

#### Comissão de Representação

**Distribuído em:** 16 de dezembro de 2020

**Relator:** Não designado

**DESPACHO** da Comissão de Representação, emitido em 18 de dezembro de 2020, em que resolve não deliberar referido projeto de lei.

**ARQUIVADO em:** 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)

